

DECRETO N° 1.029/2012, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

“Regula a emissão de carnês de cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – do exercício de 2013, demais taxas de serviços e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com o fulcro no artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e artigo 12 c/c artigo 14 da Lei Complementar Municipal n°. 001/1997, de 12 de dezembro de 1997 – “Código Tributário do Município de Natalândia-MG.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regula a emissão de carnês de cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – exercício de 2013, como também de demais taxas e serviços.

Art. 2º O pagamento do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo referente ao exercício de 2012 deverá ser efetuado em cota única, com vencimento em 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo único. A taxa de expediente será devida juntamente com o Imposto.

Art. 3º Para fins de tributação dos imóveis prediais e territoriais, nos termos do artigo 12 c/c artigo 14, da Lei Complementar Municipal n°. 001/1997, de 12 de dezembro de 1997, serão aplicadas as seguintes alíquotas:

I – 0,5% (zero vírgula cinco por cento), quando imóveis residenciais;

II – 0,7% (zero vírgula sete por cento), quando imóveis comerciais, industriais e de serviços;

III – 1,0% (um vírgula zero por cento), tratando-se de terrenos sem construção, elevando-se anualmente à razão de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), cumulativamente, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor do imposto.

Art. 4º Serão lançadas conjuntamente com o IPTU, as taxas de coleta de lixo e de expediente, observados os dispositivos pertinentes e reguladores da Lei Complementar Municipal n°. 0001/1997, de 12 de dezembro de 1997.

Art. 5º Para cumprimento do artigo 11, parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº. 001/1997, de 12 de dezembro de 1997, o Departamento de Arrecadação, Fiscalização e Tributação usará levantamento de imóveis situados em logradouros públicos dotados de pavimentação ou com melhoramentos.

Art. 6º A entrega dos Carnês será efetuada, preferencialmente até 20 (vinte) dias antes do vencimento no endereço do imóvel em se tratando de edificação ou, no domicílio do proprietário, nos casos de lotes vagos, sendo que, na falta de endereço do imóvel ou do proprietário, os carnês estarão à disposição dos respectivos contribuintes na sede da Prefeitura Municipal de Natalândia junto à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 12 de novembro de 2012.

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal